



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 341/2024

A União, por intermédio do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com sede na rua Comandante Ituriel, s/nº, Bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0398-65, neste ato representado pela Capitão de Fragata (IM) ADRIANA PEREIRA CAMELLO, Diretora nomeada pela Portaria nº 230, de 16 de setembro de 2022, e Ordenadora de Despesas pela Ordem de Serviço nº 16/2023 do CeIMSPA, publicada no DOU nº 179 de 20 de setembro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 01.0484.14, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, processo administrativo nº 63398.000428/2024-31, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA REGISTRADA:

Razão Social: FLUKE DO BRASIL LTDA;

CNPJ: 02.370.758/0005-70;

Endereço: Rodovia Governador Mario Covas, 3.979 - Km 268 Sala Cont.;

Município-UF: Serra / Espírito Santo;

CEP: 29.162-703;

Telefone: (27) 30259292; (11) 3530 8937; (11) 99381 1599; e

E-mail: thiago.majzoub@fluke.com; francisco.viana@fluke.com

Representada neste ato, por seu representante legal, o(a) Sr(a) JULIANA GOVASKI BIRIBA.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais permanentes para realização de Ensaio Não Destrutivo (END), análises laboratoriais de fluidos, projetos de engenharia e reparos em estruturas aeronáuticas., especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 18 - Calibrador multi-produto | Catálogo: 616832

Descrição: DESCRIÇÃO: Calibrador multi-produto de alta performance para equipamentos de até 6.5 e 7.5 dígitos. Funções: Vdc, Vac, Adc, Aac, resistência, capacitância, indutância, potência, temperatura (TC e RTD). O instrumento deve gerar: Tensão contínua de 0 a +/-1020 V; Corrente contínua de 0 a +/- 30,2 A; Tensão alternada de 1 mV a 1020 V (3 Hz to 500 kHz); Corrente alternada de 10 mA a 30.2 A (3 Hz a 30 kHz); Formas de onda senoidal, quadrada, triangular; Resistência de 0 a 1200 M ohms; Capacitância de 0 nF a 120mF; Indutância : 12 µH a 120 H; Potência (carga fantasma) até 30,9 kW; Ângulo de fase para as duas saídas AC de 0 a +/-179,99°, com resolução de 0,01°; Incerteza de frequência de <2.5 ppm; Escala de temperatura : ITS-90, IPTS-68; Temperatura (Termoresistência - RTD): Cu 10 (427), Cu 100 (428), Cu 50 (428), Ni 120 (672), Pt 100 (385), Pt 100 (3916), Pt 100 (3926), Pt 1000 (385), Pt 200 (385), Pt 500 (385). Compensação 2, 4 fios e desligado (off); Temperatura (Termopar - TC) : A1 (BP,A), B, C, D, E, G, J, K, L, N, R, S, T, U, XK, 10 µV/°C, 1 mV/°C; Interfaces : USB 2.0, Ethernet Telnet, RS-232 e GPIB; Temperatura de operação de 0 °C a 50 °C Dimensão de 17.8 cm x 43.2 cm x 47.3 cm Peso máximo de 25kg Alimentação de 220V 60Hz. Terminais do calibrador deve ter a função de acender a luz no borne para evitar erro na operação do mesmo. Características técnica de geração : a) Tensão alternada, dividida em 7 sub-faixas, apresentando 110 ppm na faixa de 12v em 60 hz para um nível de confiança de 95% para especificação de 1 ano. b) Corrente alternada, dividida em oito sub-faixas, apresentando 230 ppm na faixa de 12A em 60hz para um nível de confiança de 95% para especificação de 1 ano. c) Tensão contínua: de 0,120 V a 1.020 V, dividida em cinco sub-faixas, apresentando 6,2 ppm na faixa de 12v para um nível de confiança de 95% para especificação de 1 ano. d) Corrente contínua: de 120 µA a 30.2 A, dividida em oito sub-faixas, apresentando 230 ppm na faixa de 12A para um nível de confiança de 95% para especificação de 1 ano. e) Resistência: de 12 Ohms a 1200 Megaohms, dividida em nove sub-faixas. O calibrador deve acompanhar os seguintes acessórios abaixo : • Jogo de cabos elétricos profissionais, Categoria I (1000V - 10A) para minimizar perdas e efeitos térmicos nas conexões elétricas, com isolamento em silicone para proteção durante manuseio, ideal para utilização com os Calibradores. O kit é composto por bolsa para transporte, 2 adaptadores para pino banana (tipo poste), 2 pontas de prova para alta corrente (30A) e 2 cabos de 24" shieldados com plug tipo pino banana. Extensões para termopar (10 tipos - C, B, E, J, K, N, R, S, T e Cu - 0,9 mt cada - 16 GA

- limites de erro standard - jaquetas de teflon), 3 micro-conectores moldados sendo um para para T/C tipo K, um para T/C tipo J e um de cobre em curto-circuito e adaptador modelo 80AK plug banana para termopar. • Case com rodas para transporte e proteção para utilização com do calibrador.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Fluke / Fluke | Modelo/Versão: 5560A + 5520A-525A/LEADS

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 320.000,00 | Valor Total do Item: R\$ 320.000,00

Item 19 - 5080A/SC/MEG Calibrador multiproduto | Catálogo: 616832

Descrição: DESCRIÇÃO: 5080A/SC/MEG Calibrador multiproduto com opção de calibração de megômetro e de osciloscópio. Calibrador de elétrica multi-produto para até 3,5 dígitos. Funções: Vdc, Vac, Adc, Aac,Ω, frequência, potência. Faixas: 0 a ±1020Vdc, 1u a 1020Vac ; Faixa de Resistência 0Ω a 190MΩ; Corrente 0 μA a 20.5Adc , 29.0 μA a 20.5Aac. Interfaces RS-232 e ethernet. Alimentação elétrica 220Vac. Tensão continua de 0 a 1020 V; Corrente continua de 0 a 20.5 A; Tensão alternada de 1 mV a 1020 V, 45 Hz a 1 kHz; Corrente alternada de 29 μA a 20.5 A, 45 Hz a 65 kHz; Formas de onda senoidal; Resistência fixas de 0Ω a 190 MΩ Potência (carga fantasma) até 20.9 kW; Interfaces RS232 e ethernet; Consumo máximo de 700 VA Alimentação elétrica 220Vac e 47/60Hz Deve apresentar as dimensões máximas de 200x500x600 mm. O seu peso máximo deve ser de 25Kg. Fornecido com Certificado 17025 ACESSÓRIOS INCLUSOS Fornecido com quatro cabos e terminações em pino banana. Opcional para calibrar megômetros de até 1,5kv, faixa de resistência de 10k ohm até 10.05 GΩ, com resolução de 4,5 dígitos.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Fluke / Fluke | Modelo/Versão: 5080A/MEG-C 120 + 5320 HV Adapter

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 145.400,00 | Valor Total do Item: R\$ 145.400,00

Item 20 - Calibrador padrão multifunção | Catálogo: 616832

Descrição: DESCRIÇÃO: Calibrador padrão multifunção: Calibrador Digital de Alta Performance com as seguintes especificações técnicas: Geração de Sinais: Tensão Continua: Faixa total de medição de 1000 V, com no mínimo as seguintes escalas intermediárias: 330 mV, 3.3 V, 33 V, 330 V, 1000 V. A especificação de exatidão absoluta declarada para 1 ano, para um nível de confiança de 95%, temperatura ambiente de calibração entre 18 oC a 28 oC, deve ser em μV/V da saída + μV/V da faixa), no mínimo de: 330 mV: 20 + 1 / 3.3 V: 11 + 2 / 33 V: 12 + 20 / 330 V: 18 + 150 / 1000 V: 18 + 1500 Corrente Continua: Faixa total de geração de corrente de 30 A, com no mínimo as seguintes escalas intermediárias: 330 μA, 3.3 mA, 33 mA, 330 mA, 1.1 A, 3 A, 11 A e 20 A. A especificação de exatidão absoluta declarada para 1 ano, para um nível de confiança de 95%, temperatura ambiente de calibração entre 18 oC a 28 oC, deve ser em μA/A da saída + μA/A da faixa), no mínimo de: 330 μA: 150 + 0.02 / 3.3 mA: 100 + 0.05 / 33 mA: 100 + 0.25 / 330 mA: 100 + 2.5 / 1.1 A: 200 + 40 / 3 A: 380 + 40 / 11 A: 500 + 500 / 30 A: 2000 + 1000 Tensão Alternada: Faixa total de medição de 0 a 1000 V e no mínimo as seguintes escalas intermediárias: 33 mV, 330 mV, 3.3 V, 33 V, 330 V, 1000 V. A especificação de exatidão absoluta declarada para 1 ano, para um nível de confiança de 95%, temperatura ambiente de calibração entre 18 oC a 28 oC, deve ser em μV/V da saída + μV/V da faixa),

no mínimo de: 33 mV (10 Hz a 45 Hz) : 800 + 6 / 33 mV (45 Hz a 10 kHz) : 150 + 6 / 33 mV (10 kHz a 20 kHz) : 200 + 6 / 33 mV (20 kHz a 50 kHz) : 1000 + 6 / 33 mV (50 kHz a 100 kHz) : 3500 + 12 / 330 mV (10 Hz a 45 Hz) : 300 + 8 / 330 mV (45 Hz a 10 kHz) : 145 + 8 / 330 mV (10 kHz a 20 kHz) : 160 + 8 / 330 mV (20 kHz a 50 kHz) : 350 + 8 / 330 mV (50 kHz a 100 kHz) : 800 + 32 / 330 mV (100 kHz a 500 kHz) : 2000 + 70 / 3.3 V (10 Hz a 500 kHz) : 300 + 50 / 3.3 V (10 Hz a 45 Hz) : 150 + 60 / 3.3 V (45 Hz a 10 kHz) : 190 + 60 / 3.3 V (10 kHz a 20 kHz) : 160 + 8 / 3.3 V (20 kHz a 50 kHz) : 300 + 50 / 3.3 V (50 kHz a 100 kHz) : 700 + 125 / 3.3 V (100 kHz a 500 kHz) : 2400 + 600 / 33 V (10 Hz a 45 Hz) : 300 + 650 / 33 V (45 Hz a 10 kHz) : 150 + 600 / 33 V (10 kHz a 20 kHz) : 240 + 600 / 33 V (20 kHz a 50 kHz) : 350 + 600 / 33 V (50 kHz a 100 kHz) : 900 + 1600 / 330 V (10 Hz a 45 Hz) : 190 + 2000 / 330 V (45 Hz a 10 kHz) : 200 + 6000 / 330 V (10 kHz a 20 kHz) : 250 + 6000 / 330 V (20 kHz a 50 kHz) : 300 + 6000 / 330 V (50 kHz a 100 kHz) : 2000 + 50000 / 1000 V (45 Hz a 1 kHz) : 300 + 10000 / 1000 V (1 kHz a 5 kHz) : 250 + 10000 1000 V (5 kHz a 10 kHz) : 300 + 10000

Corrente Alternada: Faixa total de medição de 30 A, com no mínimo as seguintes escalas intermediárias: 330 µA, 3.3 mA, 33 mA, 330 mA, 1.1 A, 3 A, 11 A e 30 A. A especificação de exatidão absoluta declarada para 1 ano, para um nível de confiança de 95%, temperatura ambiente de calibração entre 18 oC a 28 oC, deve ser em µA/A da saída + µA/A da faixa), no mínimo de: 330 µA (10 Hz a 20 Hz): 0.2 + 0.1 / 330 µA (20 Hz a 45 Hz): 0.15 + 0.1 / 330 µA (45 Hz a 1 kHz): 0.125 + 0.1 / 330 µA (1 kHz a 5 kHz): 0.3 + 0.15 / 330 µA (5 kHz a 10 kHz): 0.8 + 0.2 / 330 µA (10 kHz a 30 kHz): 1.6 + 0.4 / 3,3 mA (10 Hz a 20 Hz): 0.2 + 0.15 / 3,3 mA (20 Hz a 45 Hz): 0.125 + 0.15 / 3,3 mA (45 Hz a 1 kHz): 0.1 + 0.15 / 3,3 mA (1 kHz a 5 kHz): 0.2 + 0.2 / 3,3 mA (5 kHz a 10 kHz): 0.5 + 0.3 / 3,3 mA (10 kHz a 30 kHz): 1.0 + 0.6 / 33 mA (10 Hz a 20 Hz): 0.18 + 2 / 33 mA (20 Hz a 45 Hz): 0.09 + 2 / 33 mA (45 Hz a 1 kHz): 0.04 + 2 / 33 mA (1 kHz a 5 kHz): 0.08 + 2 / 33 mA (5 kHz a 10 kHz): 0.2 + 3 / 33 mA (10 kHz a 30 kHz): 0.4 + 4 / 330 mA (10 Hz a 20 Hz): 0.18 + 20 / 330 mA (20 Hz a 45 Hz): 0.09 + 20 / 330 mA (45 Hz a 1 kHz): 0.04 + 20 / 330 mA (1 kHz a 5 kHz): 0.10 + 50 / 330 mA (5 kHz a 10 kHz): 0.2 + 100 / 330 mA (10 kHz a 30 kHz): 0.4 + 200 / 1.1 A (10 Hz a 45 Hz): 0.18 + 100 / 1.1 A (45 Hz a 1 kHz): 0.05 + 100 / 1.1 A (1 kHz a 5 kHz): 0.6 + 1000 / 1.1 A (5 kHz a 10 kHz): 2.5 + 5000 / 3 A (10 Hz a 45 Hz): 0.18 + 100 / 3 A (45 Hz a 1 kHz): 0.06 + 100 / 3 A (1 kHz a 5 kHz): 0.6 + 1000 / 3 A (5 kHz a 10 kHz): 2.5 + 5000 / 11 A (10 Hz a 100 Hz): 0.18 + 100 / 11 A (100 Hz a 1 kHz): 0.06 + 100 / 11 A (1 kHz a 5 kHz): 0.6 + 1000 / 30 A (10 Hz a 100 Hz): 0.24 + 5000 / 30 A (100 Hz a 1 kHz): 0.30 + 5000 / 30 A (1 kHz a 5 kHz): 6.0 + 5000

Resistência ôhmica em corrente contínua a 4 fios: Faixa total de saída mínima de 1 GΩ, com as seguintes escalas intermediárias: 11 Ω , 33 Ω , 110 Ω , 330 Ω , 3.3 kΩ, 11 kΩ , 33 kΩ , 110 kΩ , 330 kΩ , 1.1 MΩ, 3.3 MΩ, 11 MΩ, 33 MΩ, 110 MΩ, 330 MΩ e 1000 MΩ . A especificação de exatidão absoluta declarada para 2 anos, para um nível de confiança de 95%, temperatura ambiente de calibração entre 18 oC a 28 oC, deve ser em µΩ/Ω da saída), no mínimo de: 11 Ω: 40 / 33 Ω: 30 / 110 Ω: 28 / 330 Ω: 28 / 3.3 kΩ: 28 / 11 kΩ: 28 / 33 kΩ: 28 / 110 kΩ: 28 / 330 kΩ: 32 / 1.1 MΩ: 32 / 3.3 MΩ: 60 / 11 MΩ: 130 / 33 MΩ: 250 / 110 MΩ: 500 / 330 MΩ: 3000 / 1000 MΩ: 15000

Capacitância: Faixa total de medição de 100 mF, com resolução máxima de 5 dígitos e no mínimo as seguintes escalas intermediárias: 1 nF, 10 nF, 100 nF, 1 µF , 10 µF, 100 µF, 1 mF, 10 mF, 100 mF. A especificação de exatidão absoluta declarada para 2 anos, para um nível de confiança de 95%, temperatura ambiente de calibração entre 18 oC a 28 oC, deve ser em % da saída + incerteza fixa), no mínimo de: 0.4 nF: 0.5 + 0.01 nF / 1.1 nF: 0.5 + 0.01 nF / 3.3 nF: 0.5 + 0.01 nF / 11 nF : 0.25 +

0.01 nF / 33 nF: 0.25 + 0.1 nF / 110 nF: 0.25 + 0.1 nF / 330 nF: 0.25 + 0.3 nF / 0.33 µF: 0.25 + 1 nF / 1.1 µF: 0.25 + 10 nF / 3.3 µF: 0.25 + 3 nF / 11 µF: 0.25 + 10 nF / 33 µF: 0.40 + 30 nF / 110 µF: 0.45 + 100 nF / 330 µF: 0.45 + 300 nF / 1.1 mF: 0.45 + 1 µF / 3.3 mF: 0.45 + 3 µF / 11 mF: 0.45 + 10 µF / 33 mF: 0.75 + 30 µF / 100 mF: 1.1 + 100 µF Inclui Opcional placa para calibração de Osciloscópio de até 1.1 Ghz / Saída de tensão para nível de confiança de 95% sendo: 5.5V pico a pico de 0 Hz até 600 MHz / Exatidão de saída (% saída + piso) de nivelamento relativo de 50 kHz até 10 MHz de 1.5 para 1 ano / Exatidão de saída (% saída + piso) de nivelamento relativo de 10 MHz até 600 Mhz de 3 para 1 ano / 3.5V pico a pico de 600 Mhz até 1.1 GHz / Exatidão de saída (% saída + piso) de nivelamento relativo de 600 Mhz até 1.1 Ghz de 4 para 1 ano ACESSÓRIOS: Alimentação elétrica de 120V a 240 V AC (frequência 47 a 63 Hz) / Comunicação GPIB 488.2, RS-232 e USB / Entrada de pen drive USB para transferência de dados / Certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pela Cgcre/INMETRO e/ou signatário do Acordo de Reconhecimento Mutuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation e da IAAC – Interamerican Accreditation Cooperation / Todos os cabos necessários para energização do equipamento e realização dos testes padrões propostos / Manual de operação / Maleta de transporte rígida para proteção do instrumento contra impactos e vibrações / Bobina de 10 espiras (multiplicador x 10), utilizada para calibração de alicates / amperímetros com certificado acreditado 17025 / Bobina de 50 espiras (multiplicador x 50), utilizada para calibração de alicates amperímetros com certificado acreditado 17025.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Fluke / Fluke | Modelo/Versão: 5560A/1.1G+5560A/COIL 50,50+5560A/COIL 10,2,10

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 444.600,00 | Valor Total do Item: R\$ 444.600,00

Valor total homologado para a empresa:

R\$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA), e a relação de órgãos participantes consta em anexo ao Termo de Referência.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Pedro da Aldeia-RJ, na data da assinatura.

Pelo Contratante:

ADRIANA PEREIRA CAMELLO
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Pela Contratada:

JULIANA GOVASKI
BIRIBA:26986806876

Digitally signed by JULIANA
GOVASKI
BIRIBA:26986806876
Date: 2024.10.02 13:26:23
-03'00'

JULIANA GOVASKI BIRIBA
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha

ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 341---fluke_do_brasil_ltda.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LENIMBERG BEZERRA DE SOUZA (CPF ***.009.904-**) em 03/10/2024 09:57:18 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MAXWELL CARDOSO FERREIRA (CPF ***.769.567-**) em 03/10/2024 10:09:43 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADRIANA PEREIRA CAMELLO (CPF ***.592.247-**) em 10/10/2024 19:07:05 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***